



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Rua Cícero Torres, 118 — Centro — CEP 56.560.000

C. G. C. 10.106.219/0001-23

LEI Nº 1019

"Dispõe sobre a criação de Novas Vagas para o Cargo de Professor e novos cargos no quadro de Pessoal efetivo e dá outras providências!"

Faço saber que Câmara Municipal de Inajá decretou e EU Sanciono a seguinte Lei:

DAS NOVAS VAGAS PARA PROFESSORES

ARTIGO 1º: São criados 80 (oitenta) cargos, além dos existentes, para o Cargo de Professor Habilitado, que passam a integrar a estrutura administrativa do Município.

DOS NOVOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ARTIGO 2º: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Cargo de ASSISTENTE SOCIAL, a ser preenchido por profissional de nível superior, devidamente inscrito no Conselho da Categoria.

ARTIGO 3º: Ficam criados (02) dois cargos de Procurador Municipal, a serem preenchidos por profissional de nível superior, devidamente inscrito no Conselho da Categoria.

ARTIGO 4º: Todos os cargos ora criados serão preenchidos mediante Concurso Público, obedecendo os princípios elencados na Constituição da República Federativa do Brasil, Estatuto dos Servidores Públicos e Organica Municipal, no que pertine a realização de concurso.

ARTIGO 5º: O Chefe do Poder Executivo Municipal fica desde já autorizado a Contratar Empresa de Notória especialização do certame (concurso) para preenchimento dos referidos cargos, obedecendo a Lei de Licitação Públicas.

ARTIGO 6º: O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a nomear comissão para acompanhar a elaboração de todas as fases do Concurso devendo emitir relatório para homologação do concurso.

ARTIGO 7º: Os vencimento das novas vagas de Professores Habilitados obedecerão o que dispõe o Plano de Cargos e Carreira da categoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Rua Cícero Torres, 118 — Centro — CEP 56.560.000

C. G. C. 10.106.219/0001-23

ARTIGO 8º: Os vencimento do cargo de Assistente Social e Procurador Jurídico Municipal serão equiparados ao valor que se paga a FUSAM e o Estado de Pernambuco respectivamente tendo os mesmos realizados ' concurso recentes, a serem fixados em edital, dando conhecimento à Câmara Municipal do valor ora fixado.

ARTIGO 9º: As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por ' conta das Dotações Orçamentárias Vigentes.

ARTIGO 10º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 11º: Revogam-se as disposições em Contrário.

Prefeitura Municipal de Inajá, 30 de dezembro
de 1998.

José Pantaleão Neto
Prefeito.